



São Paulo, 14 de maio de 2020

029/2020

Aos Senhores

**José Mauro Ferreira Coelho**

Secretário de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – SPG

Ministério de Minas e Energia – MME

[jose.mauro@mme.gov.br](mailto:jose.mauro@mme.gov.br)

**Miguel Ivan Lacerda de Oliveira**

Diretor do Departamento de Biocombustíveis – DBIO

Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – SPG

Ministério de Minas e Energia – MME

[miguel.oliveira@mme.gov.br](mailto:miguel.oliveira@mme.gov.br)

**Marisa Maia de Barros**

Diretora do Departamento de Combustíveis Derivados do Petróleo – DCDP

Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – SPG

Ministério de Minas e Energia – MME

[marisa.barros@mme.gov.br](mailto:marisa.barros@mme.gov.br)

**Paulo Roberto Machado Fernandes Costa**

Coordenador-Geral de Biodiesel e Outros Biocombustíveis

Departamento de Biocombustíveis – DBIO

Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – SPG

Ministério de Minas e Energia – MME

[paulor.costa@mme.gov.br](mailto:paulor.costa@mme.gov.br)

**Danielle Lanchares Ornelas**

Coordenadora-Geral de Refino, Abastecimento e Infraestrutura

Departamento de Combustíveis Derivados do Petróleo – DCDP

Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – SPG

Ministério de Minas e Energia – MME

[danielle.ornelas@mme.gov.br](mailto:danielle.ornelas@mme.gov.br)

**Ref.:** Workshop Abastece Brasil – Leilões de Biodiesel.

Prezados Senhores,

1. A Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais – **ABIOVE**, entidade representativa das empresas produtoras de biodiesel no Brasil, agradece ao Comitê do Workshop Abastece Brasil pela oportunidade de enviar seus comentários a respeito dos leilões de biodiesel.
2. Os leilões de biodiesel são realizados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – **ANP**, com o apoio da **Petrobras** e seu sistema **Petronect**. Desde 2005, foram concluídos 72 processos de compra e venda de biodiesel e já foi publicado o edital do Leilão 73. Trata-se, portanto, de um modelo de comercialização fruto de um longo processo de aperfeiçoamento das regras de sua realização a fim de proporcionar os melhores resultados para a sociedade.
3. A sociedade, em última instância a consumidora final do produto após a mistura com o diesel “A” pelas distribuidoras, recebe um produto que passa pelo **rigoroso processo de menor preço**, um dos previstos no art. 45 da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Em poucas palavras, após uma ampla concorrência entre usinas nas etapas de oferta de biodiesel especificados conforme a Resolução ANP nº 45, de 2014, as distribuidoras têm à disposição um leque de opções de aquisição diverso em termos de localização, preço, volume etc. Nesta fase, procede-se à concorrência entre as distribuidoras para compra do produto que melhor atenda aos seus critérios.
4. Portanto, os leilões seguem os processos de concorrência determinados pela legislação para compras pelo menor preço com base em uma especificação pré-determinada. Além disso, como se pode notar, o processo de concorrência, tanto entre as usinas, quanto entre as distribuidoras, proporciona **condições de isonomia e transparência entre os agentes**. A usina de biodiesel, por exemplo, concorre de forma acirrada com outros produtores, o que a obriga a ofertar ao menor preço possível para aumentar suas chances de realização na etapa de aquisições. A distribuidora, por sua vez, atua de forma cuidadosa na seleção das ofertas de forma a arrematar aquelas que lhe proporcionem o menor custo total, este considerado o preço de venda e de logística.
5. Vê-se que uma pequena usina observa as mesmas regras de oferta das usinas de maior porte. Com isso, é capaz de participar do mercado e concorrer com o conjunto restante da indústria. Uma pequena distribuidora, por sua vez, tem condições de oferecer lances pelas ofertas pelas mesmas regras de grandes compradores. Tanto num caso, como noutro, depreende-se que **o sistema de leilões aumenta a concorrência e a estabilidade do setor de biodiesel** com regras que proporcionem ampla participação.
6. As etapas dos leilões, incluindo sua homologação pela ANP, também geram **ampla transparência de preços e quantidades**. Esta característica gera externalidades positivas para a economia, pois permite aos agentes econômicos tomar as decisões mais

eficientes e aos agentes públicos propor políticas públicas com informações acuradas e precisas.

7. O modelo atual, com periodicidade bimestral, também é bom porque garante **estabilidade de preços e de abastecimento**. Sabe-se que os combustíveis são insumos essenciais para a economia, especialmente o diesel “B”. A estabilidade de preços ao consumidor aliada à garantia de abastecimento por 2 meses é uma característica que confere **previsibilidade e segurança** à economia.

8. A comercialização por leilões **auxilia no controle da tributação e da operação**. O modelo é operacionalmente eficiente e previne a sonegação de impostos, dado que fornece todas as informações necessárias para os órgãos fiscalizadores. Por essa razão, é um modelo que **previne fraudes de toda natureza e a sobrecarga da máquina pública** com ações de fiscalização que, pelas características intrínsecas do biodiesel e sua similaridade química com o diesel mineral, são de alta complexidade e custo.

9. **Os leilões promovem investimentos:**

- a. **Selo Combustível Social** gera, distribui renda e empregos para a agricultura familiar e fortalece cooperativismo. Por meio de regras de priorizam as usinas detentoras dessa certificação, os pequenos agricultores permanecem integrados à produção de biodiesel. Atualmente, mais de 60.000 famílias vendem matérias primas para as usinas e recebem Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER, a qual orienta o uso de técnicas agrícolas modernas com menor impacto ambiental e maior produtividade.
- b. **Novas fábricas:** a estabilidade e a previsibilidade atraem novos recursos.
- c. **RenovaBio:** o modelo de leilões facilita a emissão e controle sobre o lastro de CBIOS, ponto já mencionado no item 7. Isso traz segurança para o programa e evita fraudes ocorridas em outros países.

10. Portanto, o modelo é **alto benefício/custo**. Simplifica a execução das políticas públicas, garante o aumento da mistura, a redução das emissões de Gases de Efeito Estufa por meio da certificação das usinas no RenovaBio e a emissão de CBIOS.

11. Por fim, é necessário alertar que a saída da Petrobras, que atualmente exerce importante papel na compensação de créditos e débitos de ICMS, ensejará **nova e complexa discussão no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ** a fim de propor uma nova legislação que não implique acúmulo de tributos e aumento de custos para o consumidor.

12. Porém, cabe destacar que a **desestatização da Petrobras do refino não deve implicar o fim dos leilões públicos**, pois o modelo deve ser mantido em razão dos seus diversos benefícios elencados anteriormente. A **gestão do novo sistema deve ser realizada por um consórcio de refinarias (art. 4º da Portaria MME nº 311/2018)** que garanta o

cumprimento da mistura e a manutenção do Selo Combustível Social. Além disso, o novo modelo deve ter:

- a. **Gestão pós-venda** por meio de um novo “Canal Cliente” e “Célula do Biodiesel” para organizar as grades, carregamento, execução etc. e fazer cumprir o que está no regulamento.
- b. Um **agente fiscalizador/mediador** de retiradas, mistura, qualidade etc.
- c. Etapas simplificadas pela inclusão da **mistura autorizativa** na etapa regular.
- d. Política de **estoques de segurança** que deve ser mantida e distribuída proporcionalmente entre os agentes que substituirão a Petrobras.

Atenciosamente,

**André Nassar**

Presidente Executivo da ABIOVE